CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2020

SÚMULA – Dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Apucarana, revoga a legislação anterior, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE LEI

L E I C O M P L E M E N T A R

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Pessoal da Câmara Municipal de Apucarana é o definido nesta Lei.

CAPÍTULO II

Dos Grupos Ocupacionais

Art. 2º. O Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão é organizado pelos seguintes grupos ocupacionais:

I – Grupo de Apoio, Direção e Assessoramento Superior – que desenvolvem atividades nos níveis de direção e chefia superior, gerencial e executivo, além de assessoria e consultoria especializada.

II – Grupo de Apoio Legislativo – que desenvolvem atividades nos níveis de assessoramento e assistência intermediária de setores da Câmara Municipal.

III – Grupo de Apoio Parlamentar – que desenvolvem atribuições vinculadas diretamente aos vereadores, cabendo-lhes o assessoramento e assistência pessoal do parlamentar nas suas competências constitucionais, legais e regimentais.

Parágrafo Único – Os cargos em comissão do Grupo Ocupacional de apoio, direção e assessoramento superior são definidos como agentes políticos por comporem a estrutura superior da Câmara Municipal e na condição de auxiliares imediatos do Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais vereadores, quando for o caso.

CAPÍTULO III
Do Quadro de Cargos em Comissão
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 3º. O quadro de cargos de provimento em comissão de pessoal da Câmara Municipal de Apucarana é o definido no **Anexo I,** desta Lei, contendo a quantidade de cargos, a denominação, simbologia e o vencimento.

Parágrafo Único. A simbologia define o grupo ocupacional e o padrão de vencimento do cargo em comissão.

SEÇÃO II
Do provimento dos Cargos em Comissão

Art. 4º. Os cargos em comissão criados por esta Lei são de livre nomeação e exoneração, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, seguindo-se os critérios de qualificação profissional e da confiança pessoal, tudo em respeito à Constituição Federal.

Art. 5º. A nomeação para os cargos em comissão será feita mediante Ato da Presidência na forma que dispõe esta Lei, sendo exigida a correlação entre as atribuições do cargo e os conhecimentos específicos de habilitação profissional.

§1º. É vedada a nomeação com efeito retroativo;

§2º. Veda-se a nomeação para o mesmo Cargo Comissionado, dentro da mesma legislatura, antes de transcorrerem, no mínimo, 30 (trinta) dias da data de sua exoneração.

Art. 6º. A nomeação e exoneração para os cargos em comissão estão condicionadas ao atendimento dos requisitos legais e estatutários.

§1º As nomeações e a exoneração para os cargos que compõem os grupos ocupacionais serão efetuadas mediante ato da presidência da Câmara Municipal.

§2º As nomeações e a exoneração para os cargos que compõem o Grupo de Apoio Parlamentar, ligados diretamente ao gabinete do vereador, serão efetuadas após prévia e expressa indicação do vereador, por meio de formulário próprio a ser fornecido pelo setor de Recursos Humanos.

§3º. É vedada à Presidência da Câmara, sob qualquer pretexto, ressalvado o de ordem legal e/ou judicial, negar a nomeação ou proceder a exoneração dos servidores comissionados ligados diretamente ao gabinete.

§4º. Ao final de cada legislatura ocorrerá automaticamente a exoneração dos cargos do grupo ocupacional de apoio parlamentar, sendo opcional a exoneração dos demais grupos.

Art. 7º. A investidura no cargo em comissão de que trata esta Lei dar-se-á com a posse nas dependências da Câmara Municipal, após apresentação da documentação exigida.

Art. 8º. Os cargos em comissão do Grupo de Apoio Parlamentar têm por finalidade a prestação de serviço de assessoramento técnico e político ao vereador; de secretaria, assistência e assessoramento direto e exclusivo dos vereadores para atendimento de suas atividades parlamentares.

Art. 9º. As atribuições básicas dos cargos de provimento em comissão estão dispostas no **Anexo II** desta lei.

CAPÍTULO IV
Da Remuneração dos Cargos em Comissão
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 10. Os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração serão remunerados em conformidade com os valores e simbologia estabelecidos na tabela de vencimento constantes no **Anexo III** desta Lei.

Art. 11. Nenhum servidor ocupante de cargo em comissão receberá a título de vencimento, importância inferior ao salário-mínimo vigente no país.

Art. 12. O servidor efetivo e/ou estável da Câmara Municipal, nomeado para o cargo de provimento em comissão, poderá optar pela remuneração do cargo, caso assim queira.

§1º. Quando o servidor efetivo for nomeado para Cargo em Comissão, optante pela remuneração de seu cargo efetivo, ser-lhe-á assegurado o recebimento de todas as vantagens do cargo efetivo a que estiver recebendo até a data da posse, inclusive a função gratificada.

§2º. Como forma de incentivo ao servidor efetivo, para exercício de cargo em comissão, poderá a critério da presidência da câmara, ser concedido benefícios de função gratificada, observando-se os limites estabelecidos em Lei, quanto a soma do vencimento, acrescido pelas vantagens oferecidas.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 14. Fica facultado à presidência a autorização de servidores comissionados para a participação em cursos, pagos pela Câmara Municipal, desde que em consonância com o cargo ocupado e com as atividades exercidas no Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – Deverá ser feito requerimento formal com o pedido e justificativa para a participação no curso, demonstrando-se a relevância e consonância com o cargo exercido, bem como ao final, deverá ser apresentado relatório da participação, o qual será anexado na pasta do servidor.

Art. 15. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos em comissão será de quarenta horas semanais, desta carga horária deverão ser cumpridas, no mínimo, 30 (trinta) horas no edifício da Câmara Municipal de Apucarana, mediante controle de jornada, sendo que as outras 10 (dez) horas serão cumpridas de acordo com a necessidade da autoridade nomeante ou indicante.

Parágrafo Único – É possível que a autoridade nomeante ou indicante apresente justificativa quando o servidor comissionado precisar exercer sua jornada diária em serviços externos, devendo apresentar ao Setor de Recursos Humanos a justificativa para fins de controle de jornada.

Art. 16. O regime jurídico aplicável aos servidores ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal é exclusivamente o estatutário, cujas vantagens, direitos e deveres que não contrariem esta Lei, estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apucarana/PR.

Parágrafo Único – Os cargos em comissão da Câmara Municipal de Apucarana exercem suas funções em regime de integralidade e não exclusividade, podendo cumular trabalhos externos, desde que em compatibilidade de horários com o cumprimento da jornada mínima prevista no art. 15 desta Lei.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Apucarana.

Art. 18. Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogando-se quaisquer disposições em contrário e, em especial, as Leis Complementares 01/2013, 02/2014, 02/2015, 02/3016, 02/2017, 02/2019 e 04/2019.

Edifício da Câmara Municipal de Apucarana, 23 dezembro de 2020.

LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ AIRTON DECO DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE

ANTONIO MARQUES DA SILVA
1º SECRETÁRIO

ANTONIO CARLOS SIDRIN
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Nos termos da previsão contida no art. 189, V do Regimento Interno desta casa parlamentar, passamos a apresentar a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem.

Esta mesa executiva verificou a necessidade, após recomendação/memorando (03 e 04/2020) da Controladoria Geral da Câmara, de alteração no quadro, simbologia e vencimento dos servidores que ingressam por provimento em comissão, de modo que há a necessidade de adequação à real necessidade dos vereadores, mesa executiva e administração desta casa de leis, bem como levou-se em consideração a estrutura do próprio Poder de municípios de tamanho correlatos e vizinhos ao desta Casa.

Os nobres pares podem verificar que houve a criação de alguns cargos, visando atender a necessidade da casa e dos vereadores, tanto da maioria, como da minoria. No mais, estão descritas as atribuições dos cargos, de modo tal que fica inconteste o intento de que os cargos auxiliem os vereadores e estejam à disposição para melhorar os andamentos dos trabalhos do legislativo municipal, seja nas atividades internas como externas.

Na mesma senda, houve adequação da simbologia dos cargos. Outrossim, menciona-se que também houve mudança nos vencimentos dos cargos equiparando-se alguns vencimentos ao patamar do Poder Executivo e outros em patamares menores e/ou pouco maiores.

Vossas excelências podem verificar, de pronto, que o intento desta mesa é que seja realizada uma reforma comedida nos cargos. Os

nobres pares irão verificar que no quadro criado existem 46 cargos, crendo-se que não serão preenchidos todos os cargos, mas que, em havendo necessidade de nomeação, não exista a demanda de criação de nova legislação.

Deste modo, tem-se que justificado o presente projeto, razão pela qual pugna-se pelo apoio dos excelentíssimos vereadores e vereadora desta casa de lei, ressaltando que o presente projeto depende da aprovação da maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa (art. 28 da Lei Orgânica do Município de Apucarana).

Edifício da Câmara Municipal de Apucarana, 23 de dezembro de 2019.

LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ AIRTON DECO DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE

ANTONIO MARQUES DA SILVA
1º SECRETÁRIO

ANTONIO CARLOS SIDRIN
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Impacto – Demonstração de Despesas com Pessoal – Incluso 13º e Férias, sendo nomeados todos os cargos							
MÊS	**PRESIDENTE**	**VEREADORES**	**SERVIDORES EFETIVOS**	**SERVIDORES COMISSÃO**	**TOTAL 2021**	**TOTAL 2022**	**TOTAL 2023**
						3,5	**3,5**
JANEIRO	14.220,65	94.804,30	267.539,41	254.738,60	**631.302,96**	**653.398,56**	**676.267,51**
FEVEREIRO	14.220,65	94.804,30	267.539,41	254.738,60	**631.302,96**	**653.398,56**	**676.267,51**
MARÇO	14.220,65	94.804,30	267.539,41	254.738,60	**631.302,96**	**653.398,56**	**676.267,51**
ABRIL	14.220,65	94.804,30	267.539,41	254.738,60	**631.302,96**	**653.398,56**	**676.267,51**
MAIO	14.220,65	94.804,30	267.539,41	254.738,60	**631.302,96**	**653.398,56**	**676.267,51**
JUNHO	14.220,65	94.804,30	267.539,41	254.738,60	**631.302,96**	**653.398,56**	**676.267,51**
JULHO	14.220,65	94.804,30	267.539,41	254.738,60	**631.302,96**	**653.398,56**	**676.267,51**
AGOSTO	14.220,65	94.804,30	267.539,41	254.738,60	**631.302,96**	**653.398,56**	**676.267,51**
SETEMBRO	14.220,65	94.804,30	267.539,41	254.738,60	**631.302,96**	**653.398,56**	**676.267,51**
OUTUBRO	14.220,65	94.804,30	267.539,41	254.738,60	**631.302,96**	**653.398,56**	**676.267,51**
NOVEMBRO	14.220,65	94.804,30	267.539,41	254.738,60	**631.302,96**	**653.398,56**	**676.267,51**
DEZEMBRO	14.220,65	94.804,30	267.539,41	254.738,60	**631.302,96**	**653.398,56**	**676.267,51**
TOTAL	**170.647,80**	**1.137.651,60**	**3.210.472,92**	**3.056.863,20**	**7.575.635,52**	**7.840.782,76**	**8.115.210,16**

ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL	2021	2022	2023
ORÇAMENTO /Limite de DespesasTotal da Câmara Municipal	**12.057.121,67**	**12.479.120,93**	**12.897.171,48**
VALOR DUODÉCIMO/REPASSE MENSAL	1.004.760,14	1.039.926,74	1.074.764,29
ÍNDICE RECOMENDADO PELO TCE-PR - 65%	7.837.129,09	8.111.428,60	8.383.161,46
ÍNDICE PRUDENCIAL TCE-PR - 70%	8.439.985,17	8.735.384,65	9.028.020,04
TOTAL GERAL GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO	7.575.635,52	7.840.782,76	8.115.210,16
ÍNDICE APURADO %	**62,831**	**62,831**	**62,922**